

ANEXO 3 – MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACT Nº XXX /2025 - SENAI-DR/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAI-DR/RN A DOISA ENGENHARIA E UMA ALIANÇA INDUSTRIAL FORMADA PELAS EMPRESAS XXXXXX, YYYYYY, ZZZZZZ.

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo identificadas celebram o presente Acordo de Cooperação Técnico-Financeiro (doravante denominado "ACORDO"), com base nos princípios da cooperação técnico-científica e do desenvolvimento tecnológico colaborativo:

O SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.784.680/0001-70, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2860, 4º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-900, neste ato representado por seu Diretor Regional, Rodrigo Diniz de Mello, inscrito no CPF nº 476.113.324-49, por meio do Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis (ISI-ER), doravante denominado SENAI-DR/RN;

DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.092.799/0001-81, com sede na Avenida Deodoro da Fonseca, 479, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.020-025, neste ato representada por Antonio Medeiros de Oliveira, inscrito no CPF nº 761.035.014-15, doravante denominada DOIS A;

E a ALIANÇA INDUSTRIAL, formada pelas seguintes empresas industriais interessadas em participar da iniciativa colaborativa de desenvolvimento tecnológico para o setor eólico offshore:

- Empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX;
- Empresa YYYYYY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº YYYYYY;
- Empresa ZZZZZZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ZZZZZZZ;
- [demais empresas, conforme lista a ser atualizada];

O <u>SENAI-DR/RN</u> e a <u>DOIS A</u>, na qualidade de responsáveis diretos pela implementação técnica do projeto, serão denominados, em conjunto, EXECUTORAS. As demais empresas integrantes da ALIANÇA INDUSTRIAL, voltadas ao acompanhamento, validação e eventual codireção de ações estratégicas, serão denominadas EMPRESAS PARCEIRAS. Todas, em conjunto, serão denominadas PARTES, e, individualmente, como PARTE.

Para fins deste Acordo, e com base nos elementos técnicos, institucionais e regulatórios que motivam sua celebração, as PARTES apresentam, a seguir, os fundamentos que justificam sua atuação conjunta:

Considerando que a Plataforma Inovação para a Indústria tem por objetivo financiar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores, com foco no aumento da competitividade e produtividade da indústria nacional;









Considerando que os projetos selecionados no âmbito da Plataforma ou de outros programas de fomento que venham a substituí-la ("Outros Programas") devem promover a inovação tecnológica em setores estratégicos, como o de mobilidade e energia, contribuindo para a inserção global da indústria brasileira;

Considerando que compete ao SENAI-DR/RN cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse da indústria nacional e que as PARTES manifestam interesse na realização conjunta do projeto de inovação previsto neste Acordo;

Considerando que o projeto referido neste Acordo deverá observar as diretrizes dos programas de P&D da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme aplicável;

Considerando que, para as empresas integrantes deste Acordo que utilizarem recursos oriundos de obrigações de P&D reguladas pela ANP, deverão ser observadas as disposições da **Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023**, bem como o Manual Orientativo e demais documentos oficiais emitidos pela ANP e/ou pela empresa proponente;

Considerando que, para as empresas integrantes deste Acordo que utilizarem recursos oriundos de obrigações de P&D reguladas pela ANEEL, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e demais normativos aplicáveis ao setor de energia elétrica;

Considerando que o projeto deverá ter como ponto de partida um nível de maturidade tecnológica (TRL) compatível com aplicações reais, sendo orientado ao desenvolvimento e validação de soluções nos estágios **TRL 3** a **TRL 5**, conforme definição da ABNT NBR ISO 16290:2015, com potencial de evolução para aplicações industriais futuras, de maior maturidade tecnológica;

Considerando que, no âmbito da Plataforma Inovação para a Indústria, foi aprovado o projeto intitulado "Desenvolvimento e Validação de Solução Nacional para Instalação de Torres Eólicas Offshore em Lâminas d'Água de até 70 metros", a ser executado de forma colaborativa pelas PARTES signatárias deste Acordo.

As PARTES, por estarem de acordo com os fundamentos expostos acima, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 As PARTES firmam, por meio deste Acordo, compromisso de cooperação técnica e financeira voltada ao desenvolvimento conjunto de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), com intercâmbio de informações técnicas não sensíveis, compartilhamento de conhecimento e uso colaborativo de instalações, laboratórios, oficinas e demais recursos disponíveis, respeitando as especialidades e competências de cada PARTE, conforme detalhado no item 1.2 abaixo.
- 1.2 Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de parceria entre as PARTES para a execução do projeto de inovação tecnológica intitulado "Desenvolvimento e Validação de Solução Nacional para Instalação de Torres Eólicas Offshore em Lâminas d'Água de até 70 metros", voltado ao desenvolvimento, nacionalização e validação de uma solução nacional para instalação de turbinas eólicas offshore em lâminas d'água de até 70 metros de profundidade, considerando as condições ambientais, geotécnicas e logísticas do litoral brasileiro.









- 1.3 O Projeto será desenvolvido com base na descrição técnica, requisitos, entregas e alocação de recursos definidos no **Anexo I General Technical Description (GTD)**.
- 1.3.1 O conteúdo da GTD poderá ser ajustado mediante comum acordo entre as PARTES, formalizado por qualquer meio que assegure ciência mútua, inclusive por via eletrônica. Para fins de aprovação, as alterações serão classificadas e deliberadas conforme a seguir:
- a) Alterações de natureza substancial, que impliquem impacto no escopo, duração do projeto ou orçamento, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos Representantes Legais das PARTES;
- b) Alterações de natureza técnica deverão ser aprovadas pelos Responsáveis Técnicos designados por cada uma das PARTES;
- 1.3.2 Em caso de conflito entre os termos e condições do presente Acordo e os seus Anexos, prevalecerão os termos deste Acordo.
- 1.3.3 No decorrer do Projeto, as **EXECUTORAS** deverão apresentar relatórios periódicos às **EMPRESAS PARCEIRAS** para fins de acompanhamento estratégico e validação técnica, conforme previsto no **Plano de Comunicação do Projeto**, contido no Anexo I, e realizar as entregas descritas na Planilha de Entregas e Critério de Aceite, também constante do Anexo I.
- 1.3.4 Caso qualquer EMPRESA PARCEIRA apresente manifestação fundamentada sobre o conteúdo de um Relatório ou de uma macroentrega, deverá fazê-lo formalmente no prazo de 15 (quinze) dias após seu recebimento, por meio do Coordenador de Projeto indicado neste instrumento.
- 1.3.4.1 Recebida a manifestação fundamentada, as EXECUTORAS deverão realizar os ajustes solicitados e reapresentar o conteúdo para nova avaliação pelas EMPRESAS PARCEIRAS. Esse procedimento poderá ser reiterado até que se obtenha aprovação final, sem ressalvas.
- 1.3.4.2 Decorrido o prazo estipulado sem manifestação, considerar-se-á aceita a respectiva entrega, para todos os fins deste Acordo.
- 1.3.5 As EXECUTORAS serão as únicas e exclusivas responsáveis pelo conteúdo dos Relatórios que produzirem, especialmente o **Relatório Final**, nos termos dos Anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste Acordo, as PARTES comprometem-se a cumprir as seguintes responsabilidades, conforme suas respectivas funções:

2.1 EMPRESAS PARCEIRAS

- 2.1.1 Prestar às EXECUTORAS, sempre que solicitadas, os esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto, preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos ou, sempre que possível, em prazo inferior, de forma a não comprometer o estabelecido no item Planejamento da Execução, constante do **Anexo I**;
- 2.1.2 Participar do financiamento do Projeto mediante a disponibilização de recursos financeiros, materiais e/ou insumos, conforme aplicável, observados os percentuais mínimos exigidos pela Plataforma Inovação para a Indústria, nos termos da Cláusula de Recursos e Aquisições e conforme previsto no item Recursos Físicos e Financeiros, constante do **Anexo I**;
- 2.1.3 Prover os bens, materiais, insumos, tecnologias e conhecimentos necessários à execução do Projeto, conforme estabelecido no item Recursos Físicos e Financeiros, constante do **Anexo I**, observadas as seguintes disposições:









- 2.1.3.1 Ao término do Projeto ou deste Acordo, por qualquer motivo, os insumos remanescentes deverão ser restituídos às respectivas EMPRESAS PARCEIRAS, mediante agendamento prévio. O descarte dos referidos insumos somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da empresa titular, conforme as instruções por ela fornecidas;
- 2.1.3.2 Avaliar e formalizar, por meio de seu Representante Técnico, a aceitação dos resultados obtidos, com base nas entregas previamente estabelecidas.

2.2 ISI-ER

- 2.2.1 Coordenar e monitorar a execução das atividades previstas no Projeto, zelando pelo cumprimento do cronograma, das entregas e dos requisitos técnicos estabelecidos.
- 2.2.2 Desenvolver os projetos executivos e demais entregas técnicas previstas neste Acordo, em conformidade com as especificações estabelecidas no item Detalhamento de Entregas e na Planilha de Entregas e Critério de Aceite, constantes do Anexo I;
- 2.2.3 Apoiar a identificação e seleção de insumos e materiais disponíveis no mercado que possam agregar funcionalidade, desempenho ou viabilidade técnica ao produto.
- 2.2.4 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e final, contendo os resultados obtidos, dados técnicos e demais informações exigidas para a comprovação da execução do Projeto.
- 2.2.5 Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimento técnico em processos produtivos, com a finalidade de apoiar as demais EXECUTORAS e, quando aplicável, as EMPRESAS PARCEIRAS, na realização das atividades previstas neste Acordo.

2.3 EXECUTORAS (INSTITUIÇÕES EXECUTORAS ISI-ER E DOIS A)

- 2.3.1 Disponibilizar os recursos humanos, materiais e técnicos necessários à realização das atividades previstas Planilha de Entregas e Critério de Aceite, constante do Anexo I, incluindo a elaboração dos estudos e projetos executivos sob sua responsabilidade.
- 2.3.2 Manusear, armazenar e, quando aplicável, descartar os insumos eventualmente fornecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS, responsabilizando-se por seu uso exclusivo nas atividades do Projeto.
- 2.3.3 Designar, sempre que necessário, profissionais habilitados para a condução das atividades sob sua responsabilidade técnica.
- 2.3.4 Executar, diretamente ou por meio de terceiros previamente aprovados, as atividades previstas neste Acordo de Cooperação e no Plano de Projeto, observando as melhores práticas técnicas e de engenharia.
- 2.3.5 Assegurar a correta execução de suas atividades, mantendo-se exclusivamente responsáveis, perante as EMPRESAS PARCEIRAS, pela qualidade dos serviços prestados e por eventuais danos ou prejuízos diretos comprovadamente decorrentes de sua atuação, inclusive por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade.
- 2.3.5.1 A responsabilidade de cada PARTE por perdas e danos diretos será limitada ao valor fixo de 4% (quatro por cento) do valor total do Projeto, exceto nos casos de dolo, fraude, violação de direitos de propriedade intelectual, descumprimento das obrigações de confidencialidade, ou nas situações dos itens 8.3.1, nas quais não se aplicará tal limitação.
- 2.3.5.2 Sempre que viável e proporcional ao risco envolvido, as PARTES deverão avaliar a contratação de garantias e apólices de seguro específicas, com o objetivo de mitigar a exposição a responsabilidades decorrentes das situações especificadas no item acima.
- 2.3.6 Disponibilizar, nos limites orçamentários deste Acordo, os meios necessários humanos, materiais e de infraestrutura à execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Projeto.
- 2.3.7 Permitir o acesso do pessoal autorizado das PARTES às instalações sob sua responsabilidade, desde que com anuência formal e respeitadas as normas de segurança, confidencialidade e demais regras aplicáveis.









- 2.3.8 Assegurar, durante a vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu encerramento, o livre acesso das PARTES aos documentos e registros técnicos e financeiros relacionados à execução do Projeto.
- 2.3.9 Prestar às EMPRESAS PARCEIRAS, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos técnicos relacionados às atividades sob sua responsabilidade.
- 2.3.10 Firmar, por meio de seus representantes legais, todos os documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo, especialmente os vinculados às entregas definidas no Plano de Projeto.

2.4 Todas as PARTES:

- 2.4.1 Acompanhar e participar das macroetapas do Projeto, conforme previsto Planilha de Entregas e Critério de Aceite, constante do Anexo I.
- 2.4.2 Autorizar, mediante consentimento prévio e expresso, o uso de seu nome, logomarca e/ou informações resumidas do Projeto por outra PARTE.
- 2.4.3 Prestar contas e apresentar a documentação exigida, nos termos do Regulamento da Plataforma Inovação para a Indústria (Anexo III).
- 2.4.4 Observar integralmente as disposições dos manuais de P&D, bem como demais normas aplicáveis à utilização de recursos regulados pelas Agências.
- 2.4.5 Responder pela reparação de eventuais danos diretos e comprovadamente causados a outra PARTE, nos limites de sua responsabilidade.
- 2.4.5.1 A PARTE que identificar a ocorrência de danos deverá notificar formalmente a PARTE causadora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do fato. Recebida a notificação, a PARTE responsável deverá apresentar resposta com eventual proposta de reparação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 2.4.5.2 Não havendo acordo entre as PARTES no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a notificação, as PARTES deverão buscar solução consensual por meio de negociação direta ou mediação extrajudicial, antes do acionamento de quaisquer medidas judiciais ou arbitrais, conforme previsto neste Acordo.

3 CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A execução do Projeto ocorrerá ao longo de 36 (trinta e seis) meses, conforme o cronograma previsto no Plano de Projeto, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, por até 12 (doze) meses, mediante celebração de Termo Aditivo específico, sujeito à aprovação prévia.
- 3.2 O prazo de execução deverá, obrigatoriamente, observar o cronograma estabelecido no Plano de Projeto.

4 CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

- 4.1 Os técnicos e pesquisadores envolvidos na execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação manterão seus vínculos trabalhistas com suas respectivas instituições de origem, devendo, contudo, observar as normas internas da entidade nas instalações onde estiverem atuando.
- 4.2 As PARTES declaram e reconhecem que a celebração deste Acordo não implica o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, inclusive de natureza empregatícia, de agenciamento ou representação, entre si ou com os sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, subcontratados, consultores, agentes, empresas coligadas ou quaisquer terceiros eventualmente envolvidos na execução deste Acordo.









- 4.3 A mão de obra empregada na execução deste Acordo será de responsabilidade exclusiva de cada PARTE, que atuará como único empregador para todos os fins legais. Cada PARTE compromete-se a observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e civil vigente, inclusive quanto a obrigações futuras decorrentes de modificações normativas, assumindo total responsabilidade por encargos e remunerações de seus empregados e/ou subcontratados eventualmente alocados na execução deste Acordo.
- 4.4 Caso uma das PARTES seja autuada, notificada, intimada ou condenada em razão de descumprimento de obrigação legal cuja responsabilidade recaia sobre outra PARTE, poderá promover as medidas cabíveis, inclusive denunciar à lide a PARTE responsável.
- 4.4.1 Na hipótese de ação trabalhista movida por empregado ou subcontratado de uma das PARTES contra outra PARTE, a PARTE empregadora ou contratante se compromete a adotar imediatamente as providências necessárias para substituição da PARTE acionada no polo passivo do processo.
- 4.4.2 Caso a substituição não seja possível, a PARTE empregadora ou contratante deverá ressarcir integralmente a outra PARTE por todos os encargos, despesas ou prejuízos suportados, inclusive honorários advocatícios arbitrados judicialmente, multas, condenações ou qualquer outra despesa direta relacionada ao processo. O reembolso deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação da PARTE prejudicada, desde que devidamente instruída com a comprovação do pagamento.
- 4.5 O descumprimento comprovado, por qualquer PARTE, das condições previstas nesta cláusula autorizará a PARTE prejudicada a promover a cobrança judicial de todos os valores efetivamente desembolsados, nos termos aqui estabelecidos.
- 4.6 Sem prejuízo do exercício das prerrogativas previstas nos itens anteriores ou de outras disposições deste Acordo, fica assegurado à EMPRESA PARCEIRA prejudicada, quando intimada em eventual ação, o direito de reter os pagamentos devidos até que a obrigação seja regularizada. Essa retenção não configurará inadimplemento contratual, afastando o risco de autuação, notificação ou condenação relacionada a fato ou ato praticado pela PARTE devedora.
- 4.7 As PARTES obrigam-se a cumprir integralmente a legislação e regulamentação aplicáveis à segurança do trabalho, bem como as normas internas de segurança da PARTE nas cujas instalações as atividades forem executadas, total ou parcialmente.
- 4.8 Nenhuma PARTE poderá ser responsabilizada por danos ou prejuízos decorrentes de acidentes causados por ação ou omissão de outra PARTE, de suas EMPRESAS PARCEIRAS, sócios, dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros. Cada PARTE será responsável pela contratação, por sua conta e risco, dos seguros que julgar necessários à mitigação desses riscos.
- 4.8.1 Na hipótese de ocorrência de tais eventos, caberá exclusivamente à PARTE responsável, ou a seus representantes legais, responder civil e criminalmente pelos danos comprovadamente causados.
- 4.9 Quanto ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo:
- 4.9.1 As PARTES obrigam-se a respeitar a legislação vigente que proíbe o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 10.097/2000.
- 4.9.2 As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações posteriores, garantindo proteção ao trabalho do adolescente entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, e observando a proibição de trabalho noturno (das 22h às 5h), perigoso, insalubre ou penoso, conforme definido em regulamentação específica, bem como em locais ou horários que prejudiquem a frequência escolar.









4.9.3 As PARTES devem zelar, continuamente, pela não utilização de trabalho forçado ou análogo ao escravo, tanto em suas próprias atividades quanto nas de seus subcontratados e parceiros comerciais, sob pena de rescisão imediata deste Acordo e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5 CLAUSULA QUINTA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E ROYALTIES

- 5.1 Este Projeto, dada sua natureza de implementação e adaptação de tecnologias preexistentes, não tem por escopo o desenvolvimento de novas tecnologias, nem a criação de bens intelectuais passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual.
- 5.1.1 Todos os conhecimentos, tecnologias e/ou informações protegíveis por direitos de propriedade intelectual, de titularidade ou posse de qualquer das PARTES, ou de terceiros sob sua responsabilidade, existentes anteriormente à assinatura deste Acordo e eventualmente compartilhados para viabilizar a execução do Projeto, permanecerão de propriedade da PARTE ou do terceiro detentor. Eventuais aprimoramentos derivados de tais ativos também permanecerão com seus respectivos titulares.
- 5.2 As tecnologias ou conhecimentos preexistentes eventualmente incorporados pelas EXECUTORAS aos resultados do Projeto serão, conforme definido no General Technical Description GTD (Anexo I), licenciados exclusivamente ao uso gratuitamente às EMPRESAS PARCEIRAS que receberem tais entregas, enquanto vigente o Projeto, exclusivamente para as finalidades previstas na respectiva categoria contratada.
- 5.2.1 Da mesma forma, quaisquer materiais instrucionais, orientativos ou similares, bem como os conhecimentos neles contidos, serão licenciados, sem ônus, às EMPRESAS PARCEIRAS que os receberem, enquanto durar o Projeto, e de forma irrevogável para as finalidades específicas previstas nas entregas correspondentes.
- 5.3 Caso, de forma não prevista, seja desenvolvida nova tecnologia ou bem passível de proteção intelectual, sua titularidade e condições de exploração deverão ser objeto de instrumento jurídico específico, a ser oportunamente negociado entre as PARTES.
- 5.4 Em qualquer meio de divulgação que relate as atividades ou resultados deste Acordo, deverá ser mencionada expressamente a participação das PARTES, observadas as demais cláusulas relativas à identidade institucional, marcas e sinais distintivos.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E AQUISIÇÕES

- 6.1 Os recursos financeiros previstos neste Acordo deverão refletir, obrigatoriamente, o que estiver estabelecido na General Technical Description GTD (Anexo I), que detalha os aportes conforme as macroetapas do Projeto.
- 6.2 O valor total do Projeto será de R\$ 41.950.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrado na tabela a seguir:

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA EMPRESAS	Valor (R\$)
Empresa 01	
Empresa 02	(54.44.656.666.66)
Empresa 03	(R\$ 41.950.000,00) N
Empresa N	
Total Projeto	R\$ 41.950.000,00









- 6.3 A liberação dos recursos pelas PARTES ficará condicionada cumulativamente a:
- 6.3.1 Aceitação expressa, por escrito e mediante assinatura eletrônica, do termo de aceite referente à macroentrega correspondente, pela PARTE responsável pela liberação;
- 6.3.2 Comprovação, pelas EXECUTORAS, da adequada aplicação dos recursos da etapa anterior, aprovada formalmente pelas EMPRESAS PARCEIRAS, conforme o planejamento estabelecido no Projeto.
- 6.4 A transferência dos recursos financeiros pelas EMPRESAS PARCEIRAS será realizada por meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do respectivo aviso de débito e/ou recibo, emitido pela EXECUTORA, vinculados à conta corrente específica do Projeto, conforme cronograma estabelecido.
- 6.4.1 A agência bancária e os dados da conta corrente específica serão informados por escrito pelas EXECUTORAS após a assinatura deste Acordo.
- 6.4.2 Os avisos de débito serão encaminhados individualmente a cada EMPRESA PARCEIRA, nos contatos indicados no item 12.8 deste Acordo.
- 6.4.3 O não repasse dos recursos nas datas previstas sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento do valor em atraso, acrescido de correção monetária com base na variação positiva do IGP-M (FGV), e juros de 1% ao mês pro rata die, calculados a partir da data de vencimento da macroentrega até o efetivo pagamento.
- 6.4.4 A PARTE inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua pendência financeira. Após esse prazo, poderá ser notificada quanto à sua exclusão do Projeto, cabendo às PARTES avaliar sua substituição ou a redistribuição da respectiva contrapartida entre os demais integrantes. A PARTE excluída permanecerá responsável pelos compromissos financeiros em aberto até a macroentrega vigente na data de sua saída, não sendo devidos valores adicionais em decorrência de sua exclusão.
- 6.4.5 Os comprovantes de pagamento emitidos pela instituição financeira constituirão plena quitação da obrigação correspondente.
- 6.5 Todas as despesas relativas a deslocamentos e estadias das equipes das PARTES envolvidas no Projeto, inclusive as relativas à participação em reuniões, bem como tributos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Acordo, serão de responsabilidade da própria PARTE, exceto quando expressamente previstas no item Recursos Físicos e Financeiros, constante do Anexo I.
- 6.6 Os recursos financeiros aportados pelas EMPRESAS PARCEIRAS cuja gestão estiver sob responsabilidade do SENAI-DR/RN observarão as normas internas da instituição, incluindo a exigência de cotação de, no mínimo, três orçamentos para aquisições e contratações. A exigência poderá ser dispensada em casos de fornecedor exclusivo ou quando devidamente justificada pelo gestor designado pelo SENAI.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO CONCORRÊNCIA

- 7.1 Qualquer EMPRESA PARCEIRA que venha a se retirar do Projeto, seja por iniciativa própria ou por exclusão, antes do cumprimento integral das atividades contratada, obriga-se a não utilizar direta ou indiretamente, os conhecimentos dados, metodologias, informações técnicas ou comerciais aos quais tenha tido acesso durante a vigência deste Acordo, para fins de exploração econômica, desenvolvimento de soluções concorrentes ou prestação de serviços similares àqueles objeto do Projeto, no raio de 30 (trinta) quilômetros dos locais indicados pelas demais PARTES, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contatos da data de sua retirada.
- 7.2 Essa obrigação se estende a empresas coligadas, controladas, controladoras, bem como a seus sócios administradores, empregados, consultores ou quaisquer terceiros sob sua direção, controle ou influência.











7.3 A inobservância dessa cláusula sujeitará a EMPRESA PARCEIRA infratora à reparação integral por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e/ou arbitrais cabíveis, conforme previsto na cláusula 2.3.5.1 neste Acordo.

8 CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DESISTÊNCIA

- 8.1 Este Acordo extinguir-se-á pelo cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas ou pelo decurso de seu prazo de vigência.
- 8.2 Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, mediante notificação prévia, expressa e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data pretendida para o encerramento. Permanecem, contudo, válidos os compromissos financeiros e econômicos assumidos até o término da macroetapa vigente à época da notificação de descontinuidade.
- 8.2.1 Caberá às demais PARTES, a seu exclusivo critério, decidir sobre a continuidade do Projeto, com eventual assunção das atividades, responsabilidades e compromissos financeiros e econômicos anteriormente atribuídos na medida proporcional ao seu investimento à PARTE que se retirar, observada a necessidade de garantir a execução da macroentrega em curso.
- 8.3 Em caso de inadimplemento culposo (excluídos casos de força maior ou caso fortuito), total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição deste Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação escrita, ou em caso de reincidência, a PARTE prejudicada poderá rescindilo de pleno direito, sem necessidade de aviso judicial ou extrajudicial adicional.
- 8.3.1 Reconhecido o inadimplemento previsto nesta cláusula, serão apuradas eventuais perdas e danos diretos para fins de ressarcimento, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. Estão excluídos da limitação de responsabilidade contratual os casos de: (i) violação de direitos de propriedade intelectual; (ii) fraude ou dolo; (iii) infrações às cláusulas anticorrupção; (iv) danos ambientais; (v) violação da legislação trabalhista, previdenciária, tributária ou de proteção de dados vinculadas às ações exclusivamente decorrentes da execução do projeto; (vi) quebra de confidencialidade; (vii) descumprimento das normas de saúde e segurança; (viii) acidentes com lesão corporal ou morte; e (ix) utilização de mão de obra infantil, escrava ou em condição análoga à escravidão.
- 8.3.2 Sempre que viável e proporcional ao risco envolvido, as PARTES deverão avaliar a contratação de garantias e apólices de seguro específicas, com o objetivo de mitigar a exposição a responsabilidades decorrentes das situações especificadas no item acima.
- 8.4 Em qualquer hipótese de encerramento do Projeto, as EXECUTORAS deverão apresentar às EMPRESAS PARCEIRAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, relatório técnico contendo as atividades realizadas e os resultados obtidos até a data de encerramento, especialmente quanto às macroetapas concluídas e entregas técnicas efetivamente validadas.
- 8.5 A denúncia, rescisão ou término deste Acordo não eximirá as PARTES das obrigações que, por sua natureza, devam perdurar, incluindo aquelas relacionadas à propriedade intelectual, confidencialidade, anticorrupção, responsabilidade ambiental e demais compromissos definidos neste instrumento.
- 8.5.1 Em qualquer hipótese de término, os direitos decorrentes dos resultados alcançados até a data de encerramento, com base nas macroentregas formalmente aceitas conforme previsto na Planilha de Entregas e Critério de Aceite, constante do Anexo I, pertencerão às empresas integrantes da ALIANÇA INDUSTRIAL.
- 8.5.2 As PARTES contratantes permitem entre si o direito de uso não exclusivo, irrevogável, gratuito e por prazo indeterminado sobre tais resultados, exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos, de pesquisa, desenvolvimento interno e exploração comercial.









- 8.6 Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.3, no caso de encerramento deste Acordo por iniciativa das EXECUTORAS, estas deverão devolver às EMPRESAS PARCEIRAS os valores proporcionalmente correspondentes à(s) macroetapa (s) não executada(s), interrompendo de imediato suas atividades e abstendo-se de dar continuidade ao Projeto com terceiros.
- 8.7 Nos casos de cancelamento ou desistência, deverá ser observado o disposto no Regulamento da Plataforma Inovação para a Indústria (Anexo III).
- 8.8 A EMPRESA PARCEIRA poderá desistir de sua participação em até 60 (sessenta dias) antes do início efetivo das atividades da primeira macroetapa do Projeto. Nessa hipótese, seu aporte financeiro poderá ser assumido por uma ou mais empresas já integrantes da Aliança, ou ainda por empresa indicada para substituí-la, mediante prévia e expressa autorização de todas as PARTES, formalização por meio de Termo Aditivo e observância dos critérios estabelecidos para a categoria Projetos Estruturantes da Plataforma.
- 8.8.1 A desistência deverá ser formalizada em instrumento jurídico próprio. Caso não o seja, permanecerá a EMPRESA PARCEIRA responsável pelo aporte originalmente assumido.
- 8.8.2 A desistência será presumida nas hipóteses de não homologação do projeto ou de ausência de ajustes durante a fase de cadastramento, conforme previsto no Regulamento da Plataforma Inovação para a Indústria.

9 CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1 As PARTES reconhecem que o escopo principal deste Acordo não contempla o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles estritamente necessários à execução das atividades relacionadas ao Projeto, como os dados de contato de pessoas físicas envolvidas em providências comerciais, técnicas, financeiras ou administrativas.
- 9.2 O tratamento de quaisquer dados pessoais no âmbito deste Acordo observará a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei nº 12.965/2014 Marco Civil da Internet. Serão adotadas boas práticas de segurança da informação, e os dados serão eliminados tão logo atingida a sua finalidade ou inexistente fundamento legal para sua manutenção.
- 9.3 As PARTES declaram possuir políticas, procedimentos ou normas internas voltadas à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente nas relações com terceiros. Comprometem-se, ainda, a assegurar o cumprimento dessas diretrizes por seus dirigentes, colaboradores e terceiros contratados.
- 9.4 Para os fins deste Acordo, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a: nome, endereço, e-mail, idade, endereço IP, imagem, CPF, RG e dados biométricos, conforme definido na LGPD.
- 9.5 O acesso aos dados pessoais será restrito aos colaboradores e dirigentes da PARTE que efetivamente necessitarem dessas informações para o desempenho de atividades no âmbito do Projeto, podendo ser compartilhado com terceiros envolvidos em etapas específicas, desde que respeitados os limites legais, contratuais e os critérios de necessidade e finalidade.
- 9.6 Cada PARTE será única e exclusivamente responsável pelas atividades de tratamento de dados pessoais que realizar, incluindo o recebimento e atendimento de solicitações dos titulares, conforme previsto na LGPD. Quando aplicável, as PARTES comprometem-se a cooperar mutuamente no atendimento a tais solicitações.









10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- 10.1 Para os fins deste Acordo, considera-se "PARTE Divulgadora" aquela que divulgar Informações Confidenciais e "PARTE Receptora" aquela que as receber, nos termos deste instrumento e do Termo de Confidencialidade, constante do Anexo II.
- 10.2 A PARTE Receptora reconhece que poderá ter acesso a informações sigilosas da PARTE Divulgadora, razão pela qual compromete-se, por si e por seus sócios, dirigentes, empregados, colaboradores, consultores e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, a manter o mais absoluto sigilo e a não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, comunicar, emprestar, sublicenciar, comercializar, ceder, transferir, distribuir, locar, modificar, traduzir, fazer engenharia reversa, discutir e/ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, no todo ou em parte e a que título for, tais informações para qualquer finalidade alheia à execução deste Acordo, salvo com autorização prévia e expressa da PARTE Divulgadora.
- 10.3 Consideram-se "Informações Confidenciais", para os fins deste Acordo, quaisquer dados, documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, softwares e respectivos materiais, imagens, desenhos, registros ou informações, escritas ou não, disponibilizadas em meio físico, eletrônico ou digital, de natureza estratégica, técnica, operacional, financeira, econômica, administrativa, patrimonial, jurídica, contábil, comercial, de engenharia ou similares. Incluem-se, ainda, quaisquer informações relacionadas à pesquisa, desenvolvimento, aperfeiçoamento tecnológico, modelos, elementos técnicos, aspectos comerciais e negociais, experiências, resultados de testes, composição de amostras, estudos, e processos de desenvolvimento, incluindo procedimentos, experimentos e quaisquer elementos relacionados às macroetapas ou entregas do Projeto, desde que devidamente identificadas como confidenciais no momento da divulgação ou conforme previsto nas Cláusulas 9.4 e 9.5.
- 10.4 As Informações Confidenciais fornecidas por escrito ou outro meio tangível deverão estar identificadas como tal no momento da divulgação. Quando transmitidas verbalmente ou por meios intangíveis, deverão ser resumidas por escrito e identificadas como confidenciais em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação.
- 10.4.1 Para os fins deste Acordo de Cooperação, não serão consideradas "Informações Confidenciais" aquelas informações que não forem reduzidas a termo e entregues seguindo o procedimento indicado na Cláusula 9.4
- 10.5 As Informações Confidenciais devem ser, obrigatoriamente, identificadas como "Confidenciais" no momento de sua divulgação, conforme aplicável.
- 10.6 As Informações Confidenciais deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste Acordo, sendo vedada sua utilização para qualquer outro propósito.
- 10.7 Em caso de encerramento deste Acordo ou mediante solicitação expressa, a PARTE Receptora deverá devolver ou destruir todas as Informações Confidenciais recebidas, abstendo-se de reter cópias sob qualquer forma.
- 10.8 Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:
- 10.8.1 Se tornarem públicas por meios legítimos, sem violação deste Acordo;
- 10.8.2 Já forem comprovadamente conhecidas da PARTE Receptora antes da sua divulgação;
- 10.8.3 Forem exigidas por autoridade competente mediante ordem legal, hipótese na qual a PARTE Receptora deverá comunicar previamente à PARTE Divulgadora, sempre que possível;
- 10.8.4 Tiverem sua divulgação previamente autorizada, por escrito, pela PARTE Divulgadora.
- 10.9 As PARTES deverão adotar medidas administrativas e técnicas adequadas para prevenir perda, extravio, vazamento ou uso indevido das Informações Confidenciais.









- 10.9.1 Na hipótese de ocorrência de incidente envolvendo Informações Confidenciais, a PARTE Receptora deverá notificar a PARTE Divulgadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, colaborando ativamente, em conjunto com a PARTE Divulgadora, para cessar, remediar, reaver e/ou limitar ao máximo os efeitos do incidente. Essa colaboração não prejudica o direito da PARTE Divulgadora à reparação integral de eventuais perdas e danos comprovadamente sofridos.
- 10.10 As obrigações de sigilo previstas nesta cláusula permanecerão vigentes pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de encerramento deste Acordo, independentemente do motivo.
- 10.11 A PARTE Receptora compromete-se a formalizar compromissos de confidencialidade, com termos substancialmente similares aos aqui estabelecidos, junto a seus sócios, dirigentes, empregados, contratados, consultores, parceiros ou quaisquer terceiros que, por qualquer motivo, tenham acesso às Informações Confidenciais ou Proprietárias.
- 10.12 A violação das obrigações de confidencialidade sujeitará a PARTE infratora à reparação integral das perdas e danos comprovadamente causados, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.
- 10.13 As PARTES reconhecem que:
- 10.13.1 Todas as Informações Confidenciais pertencem integralmente à PARTE que as divulgou;
- 10.13.2 Informações técnicas ou comerciais não públicas também são protegidas enquanto "Informações Proprietárias";
- 10.13.3 Direitos de Propriedade Intelectual preexistentes permanecerão com a respectiva PARTE detentora.
- 10.14 A divulgação de Informações Confidenciais ou Proprietárias não implica em cessão, licença ou transferência de direitos, salvo disposição expressa em contrário.
- 10.15 As PARTES, na qualidade de PARTE(S) Receptora(s), comprometem-se a não divulgar, explorar, utilizar ou reproduzir, por qualquer meio ou a qualquer título, as Informações Confidenciais ou Informações Proprietárias da outra PARTE, para finalidades diversas daquelas previstas neste Acordo. Comprometem-se, ainda, a não autorizar que terceiros, sob sua responsabilidade ou coordenação, explorem, utilizem ou reproduzam tais informações, direta ou indiretamente, em desconformidade com os termos deste Acordo.
- 10.16 Em caráter excepcional, todos os Resultados obtidos no Projeto, inclusive aqueles decorrentes de macroentregas validadas, serão considerados, desde já, como Informações Confidenciais, independentemente de sua identificação formal como tal.
- 10.16.1 Após a conclusão do projeto, as PARTES poderão, por acordo mútuo e por escrito, definir um plano de divulgação pública ou institucional dos Resultados, especialmente para fins de marketing, promoção da tecnologia, publicações acadêmicas ou apresentação em eventos técnicos, respeitado os direitos de propriedade intelectual e de confidencialidade.
- 10.17 Compõe este Acordo de Cooperação Técnica o Termo de Confidencialidade, constante do Anexo II, parte integrante e indissociável deste instrumento, o qual deverá ser assinado por todas as PARTES na mesma data da assinatura deste Acordo, bem como por terceiros que, sob sua responsabilidade, venham a ter acesso a Informações Confidenciais ou Proprietárias, mediante assinatura de Termo de Adesão específico.
- 10.17.1 Em caso de eventual divergência entre este Acordo e o Anexo II, prevalecerá a disposição que conferir maior nível de proteção às Informações Confidenciais ou Proprietárias.









11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO E DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- 11.1 As PARTES declaram e garantem que, no âmbito deste Acordo de Cooperação, cumprem e continuarão cumprindo todas as normas legais aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção nacionais e estrangeiras, tais como: o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como, aquelas previstas em legislações internacionais com efeitos ou reflexos decorrentes de atos praticados no Brasil ou em qualquer localidade onde o presente Acordo seja cumprido, exemplificativamente a lei anticorrupção norte-americana (FCPA Foreign Corrupt Practices Act) e a lei anti-propina do Reino Unido (UK Bribery Act).
- 11.2 As PARTES comprometem-se a não oferecer, prometer, autorizar ou realizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem, benefício ou presente a Funcionário Público, ou a terceiros a ele relacionados, com o intuito de obter favorecimentos indevidos, influenciar decisões ou assegurar vantagens comerciais, contratuais, fiscais ou de qualquer natureza.
- 11.3 As PARTES asseguram que não falsificaram registros, não criaram fundos paralelos e que não estão envolvidas em qualquer processo judicial ou administrativo relacionado à violação das Leis Anticorrupção, comprometendo-se a manter esse compromisso durante toda a vigência deste Acordo.
- 11.4 As PARTES declaram possuir Códigos de Ética e Conduta vigentes, e comprometem-se a cumprilos e a informar às demais PARTES eventuais cláusulas específicas que devam ser observadas no contexto deste Acordo.
 - 11.4.1 Cada PARTE deverá informar os seus canais formais de denúncia, quando existentes, que possam ser utilizados para comunicação de violações às normas éticas ou legais no âmbito deste Acordo.
- 11.5 As EXECUTORAS declaram e garantem que nenhuma parcela de sua remuneração, reembolso ou outros benefícios será, direta ou indiretamente, concedida, oferecida, prometida ou garantida com o propósito de obtenção de favorecimento indevido.
- 11.5.1 É vedado o oferecimento, promessa, direcionamento ou concessão de qualquer valor, benefício ou vantagem a Funcionário Público, ou a terceiro a ele vinculado, com o propósito de obter favorecimento indevido, influenciar ato ou decisão em sua função oficial, induzi-lo a agir ou omitir ato em violação de seus deveres legais, utilizar sua influência junto a órgãos públicos ou facilitar acessos, reuniões ou qualquer outro tipo de vantagem que extrapole os limites legais e éticos deste Acordo.
- 11.5.2 As EXECUTORAS declaram que nenhum de seus conselheiros, sócios, dirigentes ou empregados diretamente vinculados à execução do Projeto é Funcionário Público ou mantém relação de parentesco, associação ou sociedade com agentes públicos que possam exercer influência indevida sobre decisões administrativas relacionadas ao objeto deste Acordo.
- 11.6 Para os fins deste Acordo, entende-se como Funcionário Público toda pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo dirigentes partidários, candidatos a cargos eletivos, empregados de empresas estatais ou qualquer pessoa equiparada nos termos da lei aplicável.
- 11.7 Mediante solicitação escrita, qualquer PARTE deverá atualizar as declarações previstas nesta cláusula no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
 - 11.7.1 Havendo fundados indícios de descumprimento das Leis Anticorrupção, qualquer PARTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Acordo, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, os quais não estarão sujeitos a limitações contratuais de responsabilidade.









- 11.7.2 Nesta hipótese, as EXECUTORAS farão jus somente ao recebimento proporcional dos valores correspondentes às atividades efetivamente concluídas até a data da rescisão.
- 11.8 As EXECUTORAS comprometem-se a informar imediatamente às EMPRESAS PARCEIRAS qualquer tentativa de indução à prática de ato ilícito por parte de terceiros, inclusive Funcionários Públicos, ou de colaboradores de qualquer das PARTES envolvidas neste Acordo.
- 11.9 As PARTES manterão, durante a vigência deste Acordo e por um período adicional de 5 (cinco) anos, registros e documentos relativos às atividades executadas, pagamentos efetuados e transações realizadas, os quais deverão estar disponíveis para auditoria, se solicitados.
- 11.10 A não manutenção dos documentos referidos na cláusula anterior constituirá infração contratual, podendo ensejar a rescisão do Acordo, nos termos da cláusula de rescisão aplicável.
- 11.11 As PARTES comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas, executando suas atividades do Projeto em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional do Meio Ambiente e a Lei de Crimes Ambientais, além dos demais atos legais, normativos e administrativos aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Qualquer aditamento, modificação ou alteração ao presente Acordo de Cooperação somente terá validade quando formalizado mediante a celebração de termo aditivo, firmado por todas as PARTES e por 02 (duas) testemunhas.
- 12.2 As comunicações entre as PARTES, inclusive relativas a aditivos e demais alterações, deverão ser feitas por escrito, podendo ser entregues pessoalmente, por carta registrada com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação expressa de leitura.
- 12.3 As EXECUTORAS declaram que as obrigações assumidas neste Acordo integram o escopo de suas finalidades institucionais e não demandarão, para sua execução, investimentos extraordinários não previstos em suas operações regulares. Fica, assim, afastada a aplicação do parágrafo único do art. 473 da Lei 10.406/2002, ou qualquer norma de conteúdo equivalente.
- 12.4 Fatos decorrentes de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirão causa de inadimplemento.
- 12.4.1 A PARTE afetada pelo evento de caso fortuito ou de força maior deverá comunicar a outra no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ocorrência.
- 12.4.2 Se a situação persistir por mais de 30 (trinta) dias, as PARTES discutirão alternativas para a continuidade da cooperação.
- 12.4.3 Não havendo consenso em até 5 (cinco) dias do início das tratativas, qualquer PARTE poderá resilir o Acordo sem ônus ou penalidade.
- 12.5 Os direitos e obrigações pactuados neste Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos sem o prévio consentimento por escrito das demais PARTES.
- 12.6 As PARTES declaram que:
- 12.6.1 exercem sua liberdade de contratar nos limites da ordem pública e da função social do contrato, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade;
- 12.6.2 cumprirão o presente Acordo com base na boa-fé e na probidade, inclusive em sua fase précontratual e na negociação, comprometendo-se a não praticar abuso de direito.









- 12.7 Este Acordo e seus aditivos vinculam apenas as PARTES signatárias, não caracterizando qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo trabalhista, previdenciário, tributário ou de solidariedade entre EMPRESAS PARCEIRAS e EXECUTORAS, nem entre seus representantes, prepostos ou empregados.
- 12.7.1 As PARTES neste Acordo de Cooperação são autônomas e independentes entre si
- 12.7.2 Inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as EMPRESAS PARCEIRAS e as EXECUTORAS
- 12.7.3 As PARTES reconhecem que as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação e de seu Plano de Projeto não se caracterizam, em nenhuma hipótese, como prestação de serviços de uma PARTE para com a outra, preservando-se o caráter estritamente colaborativo e não oneroso da presente relação contratual.
- 12.8 Ficam designados, como Representantes Técnicos deste Acordo, os profissionais abaixo indicados, aos quais caberá acompanhar a execução das atividades previstas neste instrumento e no Plano de Projeto, zelar pela aplicação da melhor técnica, avaliar os resultados obtidos e adotar providências junto à PARTE que representam, promovendo ações de interesse comum e participando das reuniões técnicas:
 - 12.8.1 pelo SENAI-DR/RN, XXXXXX, que será também o gestor do Acordo (e-mail: XXX);
 - 12.8.2 pela empresa DOIS A, XXXXXXX (e-mail: XXX);
 - 12.8.3 pela empresa XXX, XXXXXXX (e-mail: XXX);
 - 12.8.4 pela empresa XXX, XXXXXXX (e-mail: XXX).
- 12.9 Os Representantes Técnicos reunir-se-ão em periodicidade definida no início do Projeto, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias. Caberá a eles elaborarem um relatório de avanço das atividades, a ser entregue em até 10 (dez) dias após cada reunião técnica.
- 12.9.1 Substituições de Representantes Técnicos poderão ser feitas por simples comunicação escrita, dispensando-se termo aditivo.
- 12.9.2 A atividade de acompanhamento técnico por parte das EMPRESAS PARCEIRAS não isenta ou limita suas responsabilidades pelas obrigações assumidas neste Acordo.
- 12.9.3 Todos os entendimentos técnicos deverão ser formalizados por escrito e assinados pelos Representantes Técnicos das PARTES envolvidas.
- 12.9.4 Os Representantes Técnicos não terão poderes de representação legal das PARTES nem poderão assumir obrigações contratuais, assinar aditivos, contrair dívidas ou fazer renúncias, funções essas reservadas aos representantes legais, nos termos dos respectivos atos constitutivos.
- 12.10 A nulidade de qualquer cláusula não afetará a validade das demais disposições deste Acordo, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.
- 12.10.1 Se a nulidade for temporária, seus efeitos serão suspensos até cessar o impedimento legal.
- 12.10.2 Sendo permanente, as PARTES pactuarão nova disposição que preserve a finalidade da cláusula anulada.
- 12.11 As PARTES serão responsáveis pela reparação aos danos diretos e comprovados causados à outra PARTE.
- 12.12 A tolerância quanto ao exercício de direitos ou a eventual morosidade no cumprimento de obrigações não configurará novação nem renúncia de direitos.
- 12.13 O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as PARTES e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.
- 12.13.1 Este instrumento constitui a totalidade do ajuste entre as PARTES, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos prévios, verbais ou escritos.









- 12.14 As empresas PARCEIRAS poderão a qualquer tempo buscar outras soluções ou desenvolver projetos similares com terceiros para a execução do Projeto previsto neste Acordo, entretanto não poderão inserir outras empresas na execução do projeto, cuja responsabilidade é exclusiva das EXECUTORAS.
- 12.15 Se qualquer prazo previsto neste Acordo recair em feriado, final de semana ou data sem expediente bancário nas sedes das PARTES, seu vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 12.16 Em caso de controvérsia, as PARTES deverão, inicialmente, notificar-se mutuamente por meio eficaz e buscar solução consensual no prazo de até 30 (trinta) dias. Persistindo o impasse, poderá a PARTE prejudicada adotar as medidas legais cabíveis, inclusive execução da cláusula penal, se aplicável.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI APLICÁVEL, FORO E ARBITRAGEM

- Este Acordo de Cooperação será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. 13.1
- As PARTES concordam que qualquer controvérsia decorrente ou relacionada com o presente instrumento, incluindo, mas não se limitando à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou rescisão, será solucionada, exclusiva e definitivamente, por arbitragem, nos termos da Lei n. 9.307/96, conforme alterada pela Lei n. 13.129/2015 ("Lei de Arbitragem"), conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Regulamento") e administrada por esta instituição ("Câmara").
- A arbitragem será sediada na cidade de Natal/RN, salvo disposição expressa em contrário, acordada por escrito entre as PARTES LITIGANTES. Nada impede, contudo, que as PARTES LITIGANTES ou o Tribunal Arbitral definam outro local para a realização de audiências ou para a prática de quaisquer atos relacionados ao procedimento arbitral.
- 13.3.1 O idioma do procedimento arbitral será o português, e a controvérsia será decidida exclusivamente com base na legislação brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.
- O tribunal arbitral será composto por três árbitros. Os lados opostos das PARTES LITIGANTES escolherão, cada um, um coárbitro, na forma e no prazo do Regulamento.
- 13.4.1 O terceiro árbitro, presidente do tribunal arbitral, deverá ser advogado e será escolhido pelos coárbitros após ouvidas as PARTES.
- 13.4.2 Na ausência de nomeação dentro do prazo, o Presidente da Câmara fará a indicação no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da validade dos demais atos.
- Todos os documentos e informações revelados durante o procedimento arbitral serão considerados confidenciais, obrigando-se árbitros, PARTES e terceiros a manter o sigilo, salvo exigência legal ou judicial.
- A sentença arbitral, parcial ou final, será definitiva quanto aos pontos nela decididos, obrigando as PARTES LITIGANTES e não sendo passível de recurso.
- 13.6.1 A sentença arbitral deverá ser escrita e fundamentada.
- 13.7 Cada PARTE arcará com os honorários de seus advogados e assistentes técnicos e com despesas relativas a diligências que tiver requerido.
- 13.7.1 Os adiantamentos de custas e despesas arbitrais serão suportados pelas PARTES em partes iguais.
- 13.7.2 O tribunal arbitral fixará, na sentença, os valores de custas, honorários e despesas e a responsabilidade proporcional de cada PARTE, conforme seu êxito.









- 13.8 Sem prejuízo da cláusula compromissória de arbitragem, as PARTES poderão recorrer ao Judiciário para:
- 13.8.1 medidas cautelares ou provisórias antes da constituição do tribunal arbitral;
- 13.8.2 execução de medidas coercitivas não cumpridas voluntariamente;
- 13.8.3 execução específica das obrigações aqui previstas;
- 13.8.4 execução da sentença arbitral;
- 13.8.5 procedimentos judiciais admitidos pela Lei de Arbitragem;
- 13.8.6 controvérsias não passíveis de arbitragem, conforme art. 1º da Lei de Arbitragem.
- 13.9 Durante o curso da arbitragem, as PARTES deverão cumprir as obrigações deste Acordo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

- 14.1 Integram o presente Acordo, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo relacionados, os quais têm a mesma força e validade deste instrumento.
- 14.1.1 Anexo I GTD (General Technical Description);
- 14.1.2 Anexo II Termo de confidencialidade;
- 14.1.3 Anexo III Regulamento da Plataforma Inovação para a Indústria;

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Acordo de Cooperação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. O instrumento será considerado válido e eficaz tanto nos casos de assinatura física, em três vias, na presença de duas testemunhas, quanto por meio de plataforma eletrônica, com ou sem o uso de certificação digital emitida conforme o padrão da ICP-Brasil. Em ambos os casos, sua validade se dará a partir da última assinatura, cuja autenticidade é reconhecida pelas PARTES e assegurada por sistema criptográfico, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE - DDI:

- 15.1 A(o) Contratada(o) estará sujeita à análise de Due Diligence de Integridade (DDI) do Sistema FIERN, consoante política interna disponível no sítio eletrônico https://www.fiern.org.br/compliance/;
- 15.2 A análise de integridade, prevista no item anterior, se fará com base nas respostas e evidências obtidas através do "Questionário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema FIERN", que deverá ser preenchido pela Contratada(o);
- 15.3 O não preenchimento do "Questionário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema FIERN", quando exigido pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data do envio do contrato/aditivo para a devida assinatura, acarretará em classificação automática em bandeira amarela ou vermelha, sujeito a monitoramento periódico por parte da CONTRATANTE;
- 15.4 A análise do questionário de DDI, prevista na Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIERN, será realizada pela Gerência Corporativa Jurídica e pela área de Compliance, consoante procedimento interno das Entidades.









16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO:

- 16.1 As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN e às políticas internas do CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico https://www.fiern.org.br/compliance/;
- 16.2 As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando às Leis e Decretos 12.846/2013 e 11.129/2022;
- 16.3 A CONTRATADA concorda que, o CONTRATANTE terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance da CONTRATANTE;
- 16.4 O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONTRATANTE será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o ator da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável;
- 16.5 A CONTRATADA obriga-se a participar de treinamentos referentes às políticas de Compliance e demais normativos de anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pela CONTRATANTE, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará e realizará nova convocação;
- 16.6 Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para o CONTRATANTE;
- 16.7 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder a due diligence, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas;
- 16.8 Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONTRATANTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa;
- 16.9 Qualquer violação às políticas de Compliance e ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria por e-mail: ouvidoria@fiern.org.br.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

17.1 As partes compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pela outra parte, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONTRATANTE.









18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

18.1 É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica que possua qualquer vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com empregado e/ou dirigente integrante, titular ou suplente no âmbito do Sistema FIERN.

Parágrafo primeiro: Para fins de esclarecimento, consideram-se parentes: o cônjuge, e/ou companheiro da CONTRATADA; os ascendentes em primeiro grau, consanguíneos ou afins: pai/mãe, incluindo padrasto/madrasta; sogro/sogra; em segundo grau: avô/avó; pai/mãe do padrasto/madrasta; pai/mãe do sogro/sogra; em terceiro grau: bisavô/bisavó; avô/avó do padrasto/madrasta; avô/avó do sogro/sogra; os descendentes em primeiro grau: filho/filha, incluindo enteado/enteada; genro/nora; em segundo grau: neto/neta; filho/filha do enteado/enteada; filho/filha do genro/nora; em terceiro grau: bisneto/bisneta; neto/neta do enteado/enteada; neto/neta do genro/nora; colaterais em segundo grau: irmão/irmã; cunhado/cunhada; em terceiro grau: tio/tia; sobrinho/sobrinha.

Parágrafo segundo: Em se tratando de pessoa jurídica, a vedação ocorre com relação ao seu quadro societário.

Parágrafo terceiro: A superveniência de parentesco ou a ciência posterior da sua existência conferirá ao CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA declara que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de constituir violação à legislação aplicável, em especial o art. 299 do Código Penal.

ATAL, de	de 2025.	
SENAI-DR/RN – ISI-ER	DOISA-	
Nome		
CPF: Cargo	CPF: Cargo	
Empresa Participante A:	Empresa Participante B:	
Nome	 	<u>.</u>
CPF:	CPF:	
Cargo	Cargo	
Empresa Participante C:	Empresa Participante D:	
Nome	Nome	
CPF: Cargo	CPF: Cargo	
Cargo	Cargo	





